

TC 031.002/2015-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó (Instituto Xingó).

Sumário: Saneamento dos autos requerido pelo MP/TCU e determinado pelo ministro-relator. Diligência não obteve o saneamento desejado. Necessidade de nova diligência para obtenção dos documentos requeridos.

Despacho do secretário substituto

1. À peça 32, o relator do processo, ministro-substituto Weder de Oliveira, determinou que a Secex-SE diligenciasse a Companhia Hidrelétrica do São Francisco - Chesf para que esta encaminhasse ao Tribunal “cópia integral da prestação de contas final do termo de parceria CV-I-92.2005.0410.00, apresentada pelo Instituto Xingó, e da eventual documentação complementar posteriormente apresentada pela referida entidade, conforme proposto nos pareceres insertos às peças 29 e 31”, do MP/TCU.

2. Ocorre que, em resposta à diligência realizada por meio do Ofício 0763/2017-TCU/SECEX-SE, de 14/9/2017 (peça 34), a Chesf não encaminhou qualquer documentação a título de prestação de contas do termo de parceria e informou apenas que:

i) foram apresentas (sic) 04 (quatro) Prestações de Contas Parciais, nas seguintes datas: 01.03.2007 (1ª Parcela), 26.10.2007 (2ª Parcela), 28.04.2008 (3ª Parcela) e 10.10.2008 (4ª Parcela). A apresentação e a aprovação dessas Prestações de Contas obedeceram à Cláusula 6ª do Termo de Parceria CV-I- 92.2005.0410.00. Não houve, portanto, uma prestação final de contas; e ii) essas prestações de contas parciais foram analisadas e o resultado dessa análise consta na correspondência Chesf-GRP-CE-116/2009, de 24.07.2009, cuja cópia está no anexo 33 do Relatório Final da TCE.

As Prestações de Contas Parciais encontram-se arquivadas na pasta do Administrador do Termo de Parceria e estão à disposição para consulta. Não foram digitalizadas à época em razão de ultrapassarem às 1600 páginas.

3. Considerando que o objetivo precípuo da diligência, conforme demanda do MP/TCU nos pareceres às peças 29 e 31, é trazer aos autos as “provas materiais das irregularidades que fundamentam os débitos descritos nos ofícios de citação, tais como: notas fiscais, extratos bancários, recibos, folhas de pagamento e contratos”, deve ser realizada nova diligência à Chesf para que no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da presente comunicação, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU, encaminhe a esta Secretaria cópia integral de todas as prestações de contas parciais do termo de parceria CV-I- 92.2005.0410.00, apresentadas pelo Instituto Xingó, e de eventual documentação complementar posteriormente apresentada pela referida entidade.



SECEX-SE, 19 de outubro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Adriano de Souza Cesar

Secretário Substituto